



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Subsec. de Ativ. Legislativa
P/ devida tramitação
09.03.2021

Presidente

Projeto de Lei nº 09 2021.

Institui prioridade aos profissionais em saúde quanto ao atendimento em estabelecimentos hospitalares públicos e privados.

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais em saúde terão prioridade de atendimento em consultas e procedimentos médicos em estabelecimentos hospitalares públicos e privados.

§1º Serão considerados profissionais em saúde todos os profissionais que tenham contato direto com pacientes.

§2º O atendimento prioritário será concedido mediante comprovação de vínculo profissional em estabelecimentos hospitalares públicos ou privados.

Art. 2º Inclui-se no atendimento prioritário o atendimento por psicólogos e psiquiatras aos profissionais em saúde.

Parágrafo único: Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados devem disponibilizar atendimentos semestrais por psicólogos e/ou psiquiatras aos profissionais em saúde.

Art. 3º A prioridade de que trata esta lei não prejudicará outras prioridades já previstas em lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 03 de março de 2021.

Neném Almeida
Deputado Estadual



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

É público e notório que a pandemia do Covid-19 fez e continua a fazer vítimas no Estado do Acre, não é demais lembrar que a Organização Mundial de Saúde classificou o Covid-19 como pandemia com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade. Nesta esteira, a pandemia tem sido considerada como a maior crise humanitária a ser superada com inúmeros casos de pessoas contaminadas e milhares de óbitos.

Assim sendo, vigora o decreto estadual Decreto nº 8147 de 28/02/2021 (Dispõe sobre medidas restritivas, excepcionais e temporárias decorrentes do agravamento da situação epidemiológica, consoante preconiza o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020) aliado as restrições sanitárias estipuladas pelo Ministério de Saúde quanto a prevenção ao contágio do Covid-19.

Frente a este quadro, os profissionais em saúde estão em contato direto e intermitente com os óbitos de pacientes e colegas, como também ao sofrimento das famílias. Lembra-se que esses profissionais costumam laborar em regime de plantão e durante o momento histórico que vivemos, esses horários de trabalho vem sendo cada vez mais majorados, por conseguinte, o período de descanso reduz consideravelmente resultando em estafa física e mental.

De tal modo, o presente projeto de lei tem objetivo humanitário de salvar e resguardar a saúde física e mental destes profissionais que não se escusam a fornecer o seu melhor quando a sociedade mais necessita. Assim, se fazem necessárias e pertinentes as providências acima descritas com o objetivo de amenizar a situação destes profissionais que estão em seu limite produtivo e psicológico.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 03 de março de 2021.

Neném Almeida

Deputado Estadual